

ANEXO I

1. DOS ITENS:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgão(s).

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUANT TOTAL	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Aquisição de tinta ref. 664, cores: black, yellow, blue e magenta	Unid.	60		40		100	R\$ 276,06	R\$ 27.606,00
2	Tinta origina para impressora Epson: Bulk ink magenta ET 365M. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
3	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink yellow ET 365Y. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
4	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink preta ET 365B. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
5	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink cyan ET 365C. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
6	Tinta Original Epson T524 L15150 L15160 L6490 Refil Preta Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4				1.000	1000	R\$ 580,00	R\$ 580.000,00
7	Tinta Original Epson L5190 L5290 L3250 L5590 T544 Refil Preta Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4				500	500	R\$ 256,67	R\$ 128.335,00
8	Fotocondutor Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND				68	68	R\$ 407,67	R\$ 27.721,56
9	Cartucho de Tonner Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND				150	150	R\$ 435,67	R\$ 65.350,50
VALOR GLOBAL R\$								R\$ 845.413,06	

B) DA DISPOSIÇÃO DOS ITENS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).



LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUANT TOTAL	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Aquisição de tinta ref. 664, cores: black, yellow, blue e magenta	Unid.	60		40		100	R\$ 276,06	R\$ 27.606,00
VALOR TOTAL LOTE 01									R\$ 27.606,00

LOTE 02 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUANT TOTAL	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Tinta origina para impressora Epson: Bulk ink magenta ET 365M. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
2	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink yellow ET 365Y. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
3	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink preta ET 365B. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
4	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink cyan ET 365C. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
VALOR TOTAL LOTE 02									R\$ 16.400,00

LOTE 03 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUANT TOTAL	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Tinta Original Epson T524 L15150 L15160 L6490 Refil Preta Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4	0	0	0	750	750	R\$ 580,00	R\$ 435.000,00
2	Tinta Original Epson L5190 L5290 L3250 L5590 T544 Refil Preta Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4	0	0	0	375	375	R\$ 256,67	R\$ 96.251,25
VALOR TOTAL LOTE 03									R\$ 531.251,25



LOTE 04 - COTA RESERVADA PARA ME, EPPE MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUANT TOTAL	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Tinta Original Epson T524 L15150 L15160 L6490 Refil Preta Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4	0	0	0	250	250	R\$ 580,00	R\$ 145.000,00
2	Tinta Original Epson L5190 L5290 L3250 L5590 T544 Refil Preta Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4	0	0	0	125	125	R\$ 256,67	R\$ 32.083,75
VALOR TOTAL LOTE 04									R\$ 177.083,75

LOTE 05 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUANT TOTAL	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Fotocondutor Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND	0	0	0	51	51	R\$ 407,67	R\$ 20.791,17
2	Cartucho de Tonner Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND	0	0	0	113	113	R\$ 435,67	R\$ 49.230,71
VALOR TOTAL LOTE 05									R\$ 70.021,88

LOTE 06 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUANT TOTAL	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Fotocondutor Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND	0	0	0	17	17	R\$ 407,67	R\$ 6.930,39
2	Cartucho de Tonner Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND	0	0	0	37	37	R\$ 435,67	R\$ 16.119,79
VALOR TOTAL LOTE 06									R\$ 23.050,18

VALOR GLOBAL DOS LOTES:									R\$ 845.413,06
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

ANEXO II RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) **Cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.
- e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943
- g) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmula:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).



b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d.) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

e.) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

f.) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a.) O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP a Seleção de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFIL TINTAS, TONNERS E CARTUCHOS PARA REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ.

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A necessidade de contratar empresa especializada para fornecimento de refil de tintas e tonners e cartuchos para reposição dos equipamentos de impressão das Secretarias de: Educação, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e Procuradoria Geral do Município, visa atender às demandas essenciais das unidades da administração pública, assegurando que esses dispositivos permaneçam operacionais, evitando interrupções no fluxo de trabalho, garantindo assim a continuidade de suas atividades. A falta de suprimentos adequados pode comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, impactando diretamente no atendimento às demandas da população.

- **Problema a Ser Resolvido**
- A ausência de um registro de preços unificado para a aquisição dos materiais de impressão tem causado desafios significativos na gestão eficiente dos recursos públicos e no atendimento adequado das demandas das diversas secretarias municipais. A falta de padronização e previsibilidade nos custos e fornecimentos resulta em processos administrativos mais lentos, aumento de despesas e dificuldades na execução das atividades e projetos de interesse público.
- **Perspectiva do Interesse Público**
- Do ponto de vista do interesse público, a criação de um registro de preços para essas contratações é essencial para:
 1. **Eficiência Administrativa:** Simplificar e agilizar os processos de aquisição, reduzindo a burocracia e o tempo necessário para atender as necessidades das secretarias.
 2. **Redução de Custos:** Possibilitar a obtenção de melhores preços e condições de pagamento através de compras em maior escala e negociações centralizadas, promovendo a economia de recursos públicos.
 3. **Qualidade e Confiabilidade:** Garantir a padronização e a qualidade dos materiais e serviços adquiridos, assegurando que todas as secretarias recebam produtos que atendam aos mesmos critérios de qualidade.
 4. **Planejamento e Previsibilidade:** Facilitar o planejamento das ações das secretarias, permitindo a alocação mais eficiente dos recursos financeiros e humanos.



5. **Transparência e Controle:** Melhorar a transparência nas aquisições públicas e facilitar o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade, contribuindo para a integridade e a responsabilidade na gestão pública.

A contratação dos refis de tintas, tonners e cartuchos está diretamente alinhada com o interesse público, conforme previsto no art. 18º, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. A eficiência dos serviços públicos e a transparência na gestão de recursos são primordiais para a construção de uma administração pública mais eficaz e responsiva às necessidades da sociedade.

Em resumo, a aquisição desses insumos é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela instituição, promovendo a transparência e a qualidade no atendimento ao cidadão, além de garantir que as atividades sejam realizadas de maneira eficiente.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2024 do Município de Tianguá.

A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/07735178000120/2024> (PCA 2024 - Município de Tianguá). O identificador único do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é Ids pca PNCP: 07735178000120-0-00001/2024 IDS 08,18, 41 e 49 CLASSE/GRUPO 01; Data de publicação no PNCP: 24/01/2024:

IDs DO ITEM NO PCA	CATEGORIA DO ITEM	CLASSIFICAÇÃO DO CATÁLOGO	CÓDIGO	(CLASSE/GRUPO)
8, 18, 41 e 49	Material	Material de Consumo	01	Fornecimento de Material Expediente

A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A) ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

A.1.) OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME A TABELA ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	TOTAL
01	Aquisição de tinta ref. 664, cores: black, yellow, blue e magenta	Unid.	60		40		100
02	Tinta origina para impressora Epson: Bulk ink magenta ET 365M. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40
03	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink yellow ET 365Y. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40
04	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink preta ET 365B. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40
05	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink cyan ET 365C. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40
06	Tinta Original Epson T524 L15150 L15160 L6490 Refil Preto Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4				1.000	1.000
07	Tinta Original Epson L5190 L5290 L3250 L5590 T544 Refil Preto Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4				500	500
08	Fotocondutor Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND				68	68
09	Cartucho de Tonner Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND				150	150

B). Requisitos da Contratação: Para garantir que a aquisição de tintas, tonners e cartuchos atendam às necessidades das Secretarias Municipais de Tianguá-CE e esteja em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, os seguintes requisitos devem ser observados:

1. **Conformidade com as Especificações**
 - Os produtos devem atender às especificações técnicas definidas no edital, garantindo que sejam adequados para o uso pretendido
2. **Origem dos Produtos:**
 - Os produtos ofertados devem ser originais ou de origem conhecida desde que atenda a necessidade de uso no equipamento, evitando riscos relacionados a falsificações ou produtos não autorizados.
3. **Qualidade dos produtos:**
 - As tintas e os toners devem ter uma qualidade que garanta durabilidade e bom desempenho, evitando falhas ou desgaste prematuro dos equipamentos.
4. **Certificações:**
 - Os produtos ofertados deverão ter certificações que comprovem a qualidade e a conformidade ambiental dos produtos, como ISO e selo verde.

5. Garantia e Assistência Técnica:

- Os fornecedores devem oferecer garantia e suporte técnico, assegurando que eventuais problemas sejam resolvidos rapidamente.

6. Orçamento e Custo-Benefício:

- Os produtos devem estar dentro do orçamento aprovado pelas Secretarias garantindo que o valor oferecido esteja dentro dos padrões de mercado e ofereça um bom custo-benefício. A proposta vencedora deve oferecer a melhor relação entre qualidade e preço.

B.1) CONDIÇÕES DE ENTREGA:

B.1.1. DO LOCAL DE ENTREGA: As entregas dos produtos deverão ser realizadas imediatamente na sede das Secretarias ou em local a ser definido pelas contratantes, no horário de expediente do órgão cumprindo rigorosamente o estabelecido no contrato e do recebimento da ordem de compras/serviços ou em até 05 (cinco) dias desde que justificado e aceite pela administração.

B.1.2. OS PRAZOS DE ENTREGA PODERÃO SER DILATADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

B.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES: Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

a) A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto.

b) A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Tianguá/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados. Os veículos de transporte e distribuição se destinarão exclusivamente para essa finalidade.

C) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

C.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

C.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) **Cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

C.2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

C.2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

g) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

C.3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmula:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d.) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

e.) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

f.) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

D.) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c.1) O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

4.1. A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Necessidade atual das quantidades dos produtos/materiais a serem fornecidos para um período de 12 meses;
b) Levantamento das necessidades por Unidade Gestora, considerando os diversos setores de cada secretaria;
c) Levantamento de consumo nos últimos 02 anos, para projetar as quantidades atuais.

4.2. As estimativas de consumo individualizadas por secretarias, encontram-se consignadas nas tabelas a seguir:

• **TABELA UNIFICADA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUANT TOTAL	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Aquisição de tinta ref. 664, cores: black, yellow, blue e magenta	Unid.	60		40		100	R\$ 276,06	R\$ 27.606,00
2	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink magenta ET 365M. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
3	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink yellow ET 365Y. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
4	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink preta ET 365B. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
5	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink cyan ET 365C. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
6	Tinta Original Epson T524 L15150 L15160 L6490 Refil Preto Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4				1.000	1000	R\$ 580,00	R\$ 580.000,00
7	Tinta Original Epson L5190 L5290 L3250 L5590 T544 Refil Preto Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4				500	500	R\$ 256,67	R\$ 128.335,00
8	Fotocondutor Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND				68	68	R\$ 407,67	R\$ 27.721,56
9	Cartucho de Tonner Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND				150	150	R\$ 435,67	R\$ 65.350,50
VALOR GLOBAL R\$								R\$ 845.413,06	

• **DIVISÃO POR LOTE:**



LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUAN T TOTA L	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Aquisição de tinta ref. 664, cores: black, yellow, blue e magenta	Unid.	60		40		100	R\$ 276,06	R\$ 27.606,00
VALOR TOTAL LOTE 01									R\$ 27.606,00

LOTE 02 - EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUAN T TOTA L	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Tinta origina para impressora Epson: Bulk ink magenta ET 365M. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
2	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink yellow ET 365Y. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
3	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink preta ET 365B. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
4	Tinta original para impressora Epson: Bulk ink cyan ET 365C. (frasco de plástico com 70 ml)	Unid.		40			40	R\$ 102,50	R\$ 4.100,00
VALOR TOTAL LOTE 02									R\$ 16.400,00

LOTE 03 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUAN T TOTA L	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Tinta Original Epson T524 L15150 L15160 L6490 Refil Preta Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4	0	0	0	750	750	R\$ 580,00	R\$ 435.000,00



2	Tinta Original Epson L5190 L5290 L3250 L5590 T544 Refil Preto Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4	0	0	0	375	375	R\$ 256,67	R\$ 96.251,25
VALOR TOTAL LOTE 03									R\$ 531.251,25

LOTE 04 - COTA RESERVADA PARA ME, EPPE MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUAN T TOTA L	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Tinta Original Epson T524 L15150 L15160 L6490 Refil Preto Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4	0	0	0	250	250	R\$ 580,00	R\$ 145.000,00
2	Tinta Original Epson L5190 L5290 L3250 L5590 T544 Refil Preto Refil Ciano Refil Magenta Refil Amarelo	KIT C/ 4	0	0	0	125	125	R\$ 256,67	R\$ 32.083,75
VALOR TOTAL LOTE 04									R\$ 177.083,75

LOTE 05 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUAN T TOTA L	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Fotocondutor Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND	0	0	0	51	51	R\$ 407,67	R\$ 20.791,17
2	Cartucho de Tonner Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND	0	0	0	113	113	R\$ 435,67	R\$ 49.230,71
VALOR TOTAL LOTE 05									R\$ 70.021,88

LOTE 06 - COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	04-PROJUR	09-SEINFRA	14-SEUMA	16-SME	QUAN T TOTA L	VLR MEDIO	VLR MEDIO TOTAL
1	Fotocondutor Original Xerox B205 B210 B215 101r00664	UND	0	0	0	17	17	R\$ 407,67	R\$ 6.930,39
2	Cartucho de Tonner Original Xerox B205 B210 B215	UND	0	0	0	37	37	R\$ 435,67	R\$ 16.119,79

competitivos. A reputação dos fornecedores e a capacidade de atendimento dentro dos prazos estipulados também foram considerados.

- Foram solicitados orçamentos detalhados para permitir uma comparação justa e precisa entre as ofertas, levando em conta não apenas o preço, mas também a qualidade dos produtos ofertados.

Conclusão:

O levantamento de mercado, realizado por meio de pesquisas de preços pelo setor competente de cotações, onde escolha deverá equilibrar aspectos técnicos e econômicos, garantindo assim qualidade e eficiência operacional. A análise de mercado realizada demonstra que a aquisição de toners e cartuchos originais, em combinação com tintas de qualidade adequada, representa a melhor solução para atender às necessidades das secretarias, minimizando custos e maximizando o desempenho

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

6.1 SOLUÇÃO ADOTADA

MODALIDADE	Pregão Eletrônico para Registro de Preços
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

6.2. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ESCOLHIDO.

Quanto à divisão técnica dos grupos os itens foram reunidos em virtude de os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as secretarias solicitantes não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Grupo.

No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (grupo) do objeto licitado, dessa forma na divisão por grupo do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

6.3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.



O modelo de registro de preços foi escolhido por proporcionar flexibilidade, visto que as quantidades necessárias de materiais /produtos podem variar ao longo do tempo. A modalidade de registro permite ajustes conforme a demanda, atendendo ao disposto no do Decreto Municipal.

A opção pela contratação por meio de registro de preços busca eficiência financeira, otimizando recursos públicos. Além disso, a transparência é assegurada, promovendo a conformidade com as normativas legais vigentes, contribuindo para uma gestão pública responsável e alinhada com o interesse público.

Em resumo, a descrição da necessidade da contratação destaca a importância estratégica dessa ação para atender às demandas das secretarias municipais, promovendo eficiência, transparência e garantindo o fornecimento contínuo de tonners e cartucho essenciais para as atividades governamentais de Tianguá- Ceará.

07. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista a necessidade apresentada, contudo, em períodos diversos afim de que seja dada a continuidade de fornecimento do objeto pretendido. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

08. DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS EM TERMOS DE EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO. (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os objetivos almejados por meio das aquisições propostas são os seguintes:

1. Redução de Custos:

- **Economia nas Aquisições:** A centralização das compras permite negociação de preços mais competitivos devido ao maior volume, reduzindo os custos unitários dos produtos.
- **Diminuição de Desperdícios:** A escolha de toners e cartuchos compatíveis e de qualidade reduz a necessidade de reposições frequentes e evita desperdícios.

2. Melhoria na Eficiência Operacional:

- **Garantia de Suprimentos:** A contratação por lote garante que um único fornecedor terá a disponibilidade contínua dos produtos, evitando interrupções no trabalho das secretarias.
- **Padronização de Produtos:** A utilização de toners e cartuchos padronizados facilita a manutenção e operação dos equipamentos, reduzindo o tempo e os recursos gastos com treinamentos e suporte técnico.

3. Agilidade Administrativa:

- **Simplificação dos Processos de Compras:** A centralização da contratação permite a redução do tempo e dos esforços administrativos envolvidos na gestão de múltiplos contratos, proporcionando maior agilidade na aquisição e no controle dos estoques.
- **Facilidade no Monitoramento e Controle:** A contratação dos produtos/materiais garante um único fornecedor para cada lote, o acompanhamento de entregas, qualidade e prazos se torna mais simples e eficaz.

4. Sustentabilidade:

- **Escolha de Fornecedores Responsáveis:** A priorização de fornecedores que adotam práticas sustentáveis contribui para a responsabilidade ambiental, promovendo a reutilização e reciclagem de cartuchos e toners.
- **Redução de Impactos Ambientais:** A padronização e a escolha consciente dos produtos/materiais podem resultar em menor geração de resíduos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade da administração pública.

5. Melhoria da Qualidade dos Serviços:

- **Aumento na Qualidade das Impressões:** A aquisição de produtos de alta qualidade garante impressões com melhor definição e durabilidade, contribuindo para a apresentação de documentos e comunicação com a população.
- **Apoio à Gestão Pública:** Toners e cartuchos de qualidade elevam a eficiência dos processos administrativos, melhorando a imagem e a percepção do serviço público pela sociedade.

Em tela a contratação da solução para aquisição de toners e cartuchos visam à eficiência e à otimização dos recursos públicos, promovendo uma administração mais eficaz, responsável e sustentável. A implementação dessas diretrizes resultará em benefícios diretos para as secretarias municipais e, conseqüentemente, para a comunidade atendida.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI).

Justificativa das Contratações Correlatas e Interdependentes

1. Necessidade de Suprimento Contínuo:

- As secretarias municipais dependem de um fluxo constante de toners e cartuchos para garantir a continuidade das atividades administrativas. A contratação conjunta assegura que todas as secretarias tenham acesso aos suprimentos necessários, evitando interrupções nos serviços.

2. Compatibilidade e Padronização:

- As impressoras e multifuncionais já existentes nas secretarias foram adquiridas com especificações técnicas que requerem toners e cartuchos específicos. A contratação interdependente garante que os novos suprimentos sejam compatíveis, evitando falhas e danos aos equipamentos.

3. Economia de Escala:

- Ao realizar a aquisição em conjunto, a administração pública pode negociar melhores condições financeiras, resultando em economia significativa. A compra de grandes volumes permite descontos e melhores preços, otimizando o uso dos recursos públicos.

4. Redução de Desperdício:

- A centralização das compras reduz o risco de aquisição de produtos inadequados, minimizando o desperdício e a necessidade de reposições frequentes, que geram custos adicionais.

5. Agilidade na Gestão de Estoques:

- A contratação conjunta simplifica a gestão de estoques, permitindo um controle mais eficaz sobre as quantidades necessárias e facilitando a reposição em caso de baixa.

6. Integração de Serviços:

- As secretarias mesmo utilizando-se de contratos de manutenção e suporte técnico, a aquisição de toners e cartuchos como parte de um pacote interdependente garante que a manutenção e o fornecimento estejam alinhados, melhorando a eficiência dos serviços.

7. Cumprimento da Legislação:

- O artigo 18º, §1º, inciso XI justifica a contratação interdependente, pois as necessidades das secretarias estão intrinsecamente ligadas à utilização dos mesmos produtos, tornando a aquisição em conjunto uma prática legal e vantajosa.

Conclui-se, que para as contratações correlatas e interdependentes na aquisição de toners e cartuchos é fundamentada na necessidade de garantir a eficiência, a economia, e a continuidade dos serviços públicos. Essas práticas não apenas atendem às exigências legais, mas também promovem uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais.

O município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Conforme o Art. 18º, §1º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação para aquisição de tinta, tonners e cartuchos por meio do sistema de registro de preços para diversas secretarias municipais se mostra adequada e necessária para atender às demandas das diversas unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará.

Justificativa da Adequação

1. **Atendimento Integral às Necessidades:** A contratação proposta visa suprir as diversas necessidades operacionais e administrativas das secretarias envolvidas, incluindo a aquisição de produtos/materiais garantindo que cada unidade gestora possa desempenhar suas funções de maneira eficaz e eficiente.
2. **Eficiência e Economia:** A centralização das contratações por meio de um registro de preços permite a obtenção de condições mais vantajosas em termos de preço, qualidade e prazos de entrega, gerando economia de recursos públicos e otimizando a utilização dos mesmos.
3. **Padronização e Qualidade:** A contratação unificada garante a padronização dos produtos/materiais utilizados nas impressoras por todas as secretarias, garantindo que os novos suprimentos sejam compatíveis, evitando falhas e danos aos equipamentos, além de assegurar a qualidade dos produtos adquiridos.
4. **Facilidade de Gestão e Controle:** A gestão centralizada das contratações facilita o controle e a fiscalização dos processos, promovendo maior transparência e accountability na administração pública, além de simplificar o acompanhamento e a verificação do cumprimento dos contratos.
5. **Flexibilidade e Agilidade:** O registro de preços para futuras e eventuais contratações proporciona flexibilidade para atender demandas emergenciais ou variáveis das secretarias, agilizando os processos de aquisição e garantindo que as necessidades sejam atendidas de forma oportuna.
6. **Alinhamento com o Interesse Público:** A contratação atende ao princípio do interesse público, ao garantir que os recursos sejam utilizados de maneira responsável e eficiente para promover o desenvolvimento e o bem-estar da população de Tianguá-Ceará, através do suporte adequado às atividades das secretarias municipais.

Portanto, a contratação proposta é adequada e necessária para o atendimento das necessidades a que se destina, estando plenamente alinhada com os princípios e objetivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

A necessidade de fornecimento contínuo de produtos/materiais refil de tintas e tonners e cartuchos e cartuchos é justificada pela natureza permanente e variada das demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará. As secretarias necessitam dos produtos/materiais para atividades cotidianas dentro de suas unidades. A continuidade no fornecimento garante a disponibilidade imediata dos materiais, evitando interrupções nas atividades essenciais e promovendo a eficiência administrativa. Além disso, o fornecimento contínuo permite a manutenção de um estoque regular, assegurando que todas as demandas sejam atendidas prontamente.

b) Justificativa quanto à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas é essencial para promover o desenvolvimento sustentável e minimizar os impactos ambientais. No caso das contratações dos produtos/materiais isso inclui a preferência por fornecedores que utilizem matéria/produtos proveniente de fontes sustentáveis, tintas à base de água e processos de produção que reduzam o consumo de energia e emissões de poluentes. Além disso, as práticas de sustentabilidade promovem a conscientização ambiental entre os fornecedores e incentivam a adoção de tecnologias e métodos de produção mais ecológicos. A inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas está alinhada com as políticas ambientais do município e contribui para a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

c) Justificativa quanto à indicação de marcas ou modelo

A indicação de marcas é justificada quando é necessário garantir a compatibilidade, qualidade e desempenho dos produtos/materiais adquiridos especificamente a determinados equipamentos/impressoras já existentes. No caso das tintas, tonners e cartuchos a indicação de marcas torna-se necessária para assegurar a uniformidade e a qualidade dos produtos, especialmente quando se trata de itens personalizados que requerem características específicas da impressora e bem como durabilidade, cor e acabamento. No entanto, sempre que possível, é importante adotar especificações técnicas que permitam a participação de diversos fornecedores, promovendo a concorrência e evitando a restrição injustificada do mercado. A indicação de marcas ou modelos deve ser fundamentada em critérios técnicos, no caso específico as marcas citadas são usualmente ofertadas no mercado, o que favorece a concorrência no processo por vários fornecedores.

d) Justificativa quanto às amostras

Não haverá exigência de amostras para os produtos/materiais, haja vista a baixa complexidade do objeto, bem como o seu aceite se dá mediante a aprovação e funcionalidade dos produtos/matérias, ser original e compatível com os equipamentos, observando-se a natureza de pronta-entrega.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a

execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos/materiais de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal Federal.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Órgão Gerenciador, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços - IRP, o SRP se faz necessário, haja vista ser um bem de consumo necessário a vida humana.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, conforme necessidades das unidades gestoras.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessitam formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

RILC

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolda às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato de a utilização do SRP não vincular a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia

do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

A análise detalhada das necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará demonstra que a contratação para a aquisição de tintas, tonners e cartuchos é não apenas adequada, mas essencial para a boa gestão pública. A implementação de um registro de preços para essas contratações é uma medida estratégica que promove a eficiência administrativa, a economicidade, a padronização de produtos/materiais, e a transparência nos processos de aquisição.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

Portanto, conclui-se que a contratação proposta é adequada e necessária para o atendimento das necessidades a que se destina, estando plenamente alinhada com os princípios e objetivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Pesquisa de Preços Realizada pelo setor de Compras e mapa de riscos.

Tianguá-Ceará, 15 de agosto de 2024.